

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2013, QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE VIAGEM E ADIANTAMENTO A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei Trata da alteração da Lei Municipal n. 1.594 de 05 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Fica alterado os valores das diárias com pernoites, constante no anexo I da Lei Municipal n. 1.594/2013.

Art. 3º. Em decorrência do disposto no artigo 2º, o anexo I da Lei Municipal n. 1.594/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

DIÁRIAS COM PERNOITE			
LOCAIS	PREFEITO	VICE-PREFEITO	AGENTES PÚBLICOS
Municípios distantes até 100 km da sede	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
Municípios Mineiros distantes acima de 100 km da sede	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Outros Estados	R\$ 750,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00





Parágrafo único: Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º. Os valores constantes na Lei Municipal n. 1.594/2013 poderão ser atualizados com base na variação do INPC.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.836/2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, aos 13 de janeiro de 2025.

ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM 002/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2013, QUE DISPÕE SOBRE DIÁRIA DE VIAGEM E ADIANTAMENTO A SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. O presente projeto visa promover a atualização dos valores das diárias com pernoite para municípios acima de 100 km da Sede de Cordisburgo e para outros estados, uma vez que, os valores atualmente são os mesmo de quando houve a sanção da Lei Municipal n. 1.594/2013, tornando-se insuficiente para o pagamento das despesas.

Ademais, é competência comum do Ente Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, conforme exposto no art. 30, inciso I da CRFB/88. Portanto, o projeto tem a finalidade de manter as atividades do Poder Executivo nas ocasiões de deslocamento para outros municípios e estados para tratar de assuntos institucionais. Os valores alterados guardam consonância com os valores praticados pelo Poder Legislativo.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964, o que se demonstra conforme o impacto orçamentário-financeiro. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 13 de janeiro de 2025.



**ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**

RECEBIDO EM 13/01/25
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO-MG



Assinatura